



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 202/2010 ANO I

Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- licença por motivo de casamento requerida pelo servidor Vinícius Senna de Carvalho, JME-0439-1, 08 (oito) dias a partir de 16/11/2010.

### DIRETORIA - GERAL

#### ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Sônia de Faria Costa, JME-0124-4, 05 (cinco) dias a partir de 03/12/10.

- licença-saúde requerida pela Susana Mattoso Lemos, JME-0405-7, 02 (dois) dias a partir de 03/12/10.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

### CÂMARA CÍVEL

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 329

Processo n. 0009721-09.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.332/10 (AC) /1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: José Aparecido Gomes da Silva

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão

Deferido parcialmente o pedido liminar, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo, com a restituição de sua situação funcional, devolvendo-lhe os pontos deduzidos, bem como a classificação conceitual, até o final da ação principal, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado a quo. Oficie-se ao Comandante-Geral da PMMG.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 332

Processo n. 0009722-91.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.347/10 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Ismael Moyses da Costa

Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão

Negado seguimento, com base no art. 557 do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 335

Processo n. 0009725-46.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.221/10 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Valmir Pereira Chaves

Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão

Indeferido o pedido liminar e mantida a decisão interlocutória hostilizada, para remeter os autos à Justiça comum, até o pronunciamento definitivo desta c. Câmara Cível, com base no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias e o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no mesmo prazo, conforme disposto no art. 527, incisos V e VI, do Código de Processo Civil. Informe-se o Juízo da 1ª AJME acerca desta decisão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 338

Processo n. 0009728-98.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 2.297/10 (AC)/2ª AJME – Mandado de Segurança  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Agravante: Luciano Rodrigues Duarte  
Advogado: Fabiano Bonatti (OAB/MG 109.606)  
Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão

Indeferido o pedido liminar, com base no art. 7º, III, da Lei Federal n. 12.016/2009. Intime-se o Estado de Minas Gerais. Abra-se “vista” ao ilustre Representante do Ministério Público atuante junto a esta e. Corte, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Comunique-se ao digno Juiz de 1º grau.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 354

Processo n. 0009750-59.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 2.074/10 (AC)/2ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Marcos Antônio de Carvalho  
Advogados: Daniela Bertulane Franco (OAB/MG 110.795) e outro  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Súmula da Decisão

Recebido o recurso e, liminarmente, concedida a tutela antecipada pleiteada, determinando o recebimento do recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais somente no efeito devolutivo. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 360

Processo n. 0009756-66.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 2.468/10 (AC)/2ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Paulo Sérgio de Araújo  
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da Decisão

Recebido o recurso e, liminarmente, concedida a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição aplicada ao agravante, enquanto perdurar a demanda. Informe-se o juízo da 2ª AJME, bem como o Comandante-Geral da PMMG acerca desta decisão. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL N. 853

Processo n. 0003257-57.2010.913.0003  
Origem: Processo n. 1.884/10 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Eduardo Andrade Tavares  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e por ser contrário às súmulas deste TJM.

APELAÇÃO CÍVEL N. 855

Processo n. 0003158-87.2010.913.0003

Origem: Processo n. 1.787/10 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Levit Inácio Gomes  
Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114) e outros

#### Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e por ser contrário às súmulas deste TJM.

### **CÂMARA CRIMINAL**

#### **PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

#### **ACÓRDÃO**

##### **APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.701**

Processo n. 0000035-63.2005.913.0001

Origem: Processo n. 24.493/1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Rosilênio Aparecido de Almeida, ex-3º Sgt PM

Advogada: Adriana Newmann Franca Lima (OAB/MG 65.420) – Defensora Pública

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, reformando a sentença, para reduzir a pena imposta, em virtude do não reconhecimento da incidência da agravante prevista no art. 70, II, "g", do CPM, mantendo a causa de aumento prevista no § 1º do art. 303 do CPM e tornando a pena definitiva em 7 (sete) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, não sendo concedida a suspensão condicional da pena, por expressa vedação legal.

##### **APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.706**

Processo n. 0000006-07.2005.913.0003

Origem: Processo n. 24.223/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cb PM Clayton dos Reis Malaquias

Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, reformando a sentença, para majorar a pena imposta ao apelado, tornando-a definitiva em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, não sendo concedida a suspensão condicional da pena, por expressa vedação legal.

Em virtude da quantidade da pena aplicada, foi decotada da sentença a declaração de extinção da punibilidade, devendo o apelado cumprir a pena nos termos e condições fixados.

##### **APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.715**

Processo n. 0000744-93.2008.913.0001

Origem: Processo n. 33.888/1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cb PM Oswaldir Alves Gonçalves

Advogados: Felipe de Ligório Pinto (OAB/MG 103.731) e outros

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, reformando a sentença, para majorar a pena imposta ao apelado e decotar da sentença o reconhecimento da continuidade delitiva, fixando a pena total em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto.

##### **APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.725**

Processo n. 0000078-60.2006.913.0002

Origem: Processo n. 28.180/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cb PM Luiz Antônio Rosa

Advogados: Francisco José de Almeida Beraldo Rigotti (OAB/MG 98.142) e outro

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para condenar o apelado nas sanções previstas no art. 209 do CPM, fixando a pena definitiva em 1 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com a suspensão condicional da pena por 2 (dois) anos, sendo mantida a sentença em relação ao crime previsto no art. 312.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 123

Processo n. 0000344-79.2008.913.0001

Origem: Apelação Criminal 2.716 – Processo n. 33.069/1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Cb PM Dean Carlos da Silva

Advogados: Rodrigo Dutra (OAB/MG 94.782) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, acolheu os embargos, reformando o acórdão embargado e concedendo ao embargante o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos.

HABEAS CORPUS N. 1.671

Processo n. 0009123-55.2010.913.0000

Origem: Processo n. 30.707/3ªAJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente/Impetrante: 3º Sgt PM Antônio Carlos de Melo

Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, denegou a ordem.

---

## CORREGEDORIA

---

### Portaria nº 83/2010-CJM

*Designa juízes para responder pelo plantão, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

**Resolve:**

Art. 1º - Ficam designados os Juízes de Direito do Juízo Militar a seguir relacionados, para atuarem como plantonistas nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos finais de semana e feriados do mês de janeiro de 2011, conforme escala a seguir:

| Períodos do plantão – Janeiro de 2011 | Juiz designado (Fone: 031- 9956-2702) |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Das 18h do dia 10 às 08h do dia 17    | Dra. Daniela de Freitas Marques       |
| Das 18h do dia 17 às 08h do dia 24    | Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis        |
| Das 18h do dia 24 às 08h do dia 31    | Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa        |

Art. 2º - O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

b) casos de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

c) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

d) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º. O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria onde o juiz atua, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Parágrafo único – Os juízes plantonistas devem informar à Corregedoria, até o quinto dia útil anterior ao início do respectivo plantão, o nome dos servidores indicados, conforme o *caput* deste artigo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

**(a)Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

#### **PORTARIA Nº 84/2010**

*Designa servidor da Corregedoria para compor o Comitê Gestor do SINGEP*

O Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um servidor lotado na Corregedoria para promover a permanente atualização e padronização do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos – SINGEP, bem como treinamento de pessoal e atividades afins;

RESOLVE:

Designar o servidor Pedro Ferreira de Mello Júnior, JME 0265-8, para exercer a função de integrante do Comitê Gestor do SINGEP, em cumprimento do disposto no art. 6º da Resolução/2010 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

**(a)Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

---

---

### **JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

19811 => 2; 26024 => 10; 38536 => 15; 40746 => 7, 9, 14, 17; 43309 => 27; 50328 => 16; 57887 => 20, 21; 60309 => 19; 61061 => 7; 61902 => 7; 63871 => 7; 65797 => 16; 75566 => 7; 78050 => 15; 78201 => 1, 2, 3, 4, 5, 6; 81796 => 1; 82986 => 1; 90720 => 7, 8, 24; 91047 => 10; 91153 => 7, 8, 24; 91462 => 3; 93714 => 16; 95574 => 10, 14; 96262 => 24; 96712 => 2, 20, 21; 97668 => 16; 98424 => 24; 100096 => 24; 100189 => 16; 100563 => 23; 101172 => 4, 13; 102722 => 2, 20, 21; 103194 => 25; 103731 => 7, 8, 15, 18; 104231 => 24; 105015 => 4, 13; 105286 => 7; 106073 => 10, 14; 106114 => 7, 22; 107149 =>

16; 107966 => 15; 108555 => 11; 109145 => 2, 20, 21; 109998 => 6; 110304 => 7; 110308 => 7; 111515 => 5, 12; 113325 => 16; 113454 => 27; 114626 => 27; 115148 => 7; 115283 => 16; 116657 => 26; 116739 => 14; 117309 => 5; 117349 => 9; 118477 => 8, 18, 28; 118505 => 7, 8, 18; 118529 => 16; 120123 => 2, 20, 21; 120643 => 14; 123481 => 23; 124631 => 10, 13; 124670 => 4, 13;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CIVEL**

1 - 1018/08

Requerente: Marizete Araújo de Souza. Requerido: Estado de Minas Gerais => Deixo de receber o Recurso de Apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, o qual foi juntado nas fls. 149/156, eis que não é parte vencida, pois a sentença de fls. 130/134 julgou improcedente o pedido do requerente. Determinada a abertura de nova vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentação de contra-razões à Apelação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

2 - 1075/09

Requerente: Robson Geraldo de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Determinada a abertura de vista ao requerente, para apresentação de contra-razões à Apelação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

3 - 1342/09

Requerente:SD Luiz Sérgio Silveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Determinada a abertura de vista ao requerente, para apresentação de contra-razões à Apelação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

4 - 1354/09

Requerente:SD Sônia Aparecida de Almeida ; Requerido: Estado de Minas Gerais => => Recebido o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, consoante o disposto no art. 520, inciso VII, CPC, eis que tempestivo. Determinada a abertura de vista ao requerente, para apresentação de contra-razões à Apelação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

5 - 1370/09

Requerente:2º Sgt Claudinier da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, consoante o disposto no art. 520, inciso VII, CPC, eis que tempestivo. Determinada a abertura de vista ao requerente, para apresentação de contra-razões à Apelação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Franklin William Scoralick Ferreira, Rodrigo Esteves Santos Pires, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

6 - 1431/09

Requerente:3º SGT Elenildo José Batista ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Determinada a abertura de vista ao requerente, para apresentação de contra-razões à Apelação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

7 - 1602/09

Requerente: Valteir Luiz Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação somente em seu efeito devolutivo, consoante o disposto no art. 520, inciso VII, CPC, eis que tempestivo. Determinada a abertura de vista ao requerente, para apresentação de contra-razões à Apelação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

8 - 1721/10

Requerente: Hercílio José Palauro Rosa da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

**MATÉRIA CRIMINAL**

9 - 31823

Acusado(s):SD Weverson Clayton Lara da Silva => Vista à Defesa do retorno da Carta Precatória expedida para a Comarca de Campo Belo/MG. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CIVEL**

10 - 1078/09

Autor:SD Levi Nunes Aguilar de Araújo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

11 - 1279/09

Requerente: Pedro Isabelino Rocha do Reis ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

12 - 1399/09

Autor:CB Wendell Wagner dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

13 - 1490/09

Requerente: José Humberto Bonifácio ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Acolhida a preliminar de ocorrência de prescrição suscitada pelo Estado de Minas Gerais. Extinguir o processo com resolução de mérito. Inteiro teor desta sentença se encontra no site do TJM. Adv.:Renata Fernandes Neves, Moisés Elias Pereira, Fabiolla Patrícia Flores Ortiz , Leonardo Canabrava Turra.

14 - 858/08

Requerente:CB Jorge Antônio Campos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido do autor. Inteiro teor desta sentença está disponível no site do TJM. Adv.:Edson de Almeida Gama, Daniel Igor Mendonça, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 999/08

Requerente:CB Marconi Martins José ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

**MATÉRIA CRIMINAL**

16 - 24764

Acusado(s):CB Carlos Olímpio de Oliveira Neto => Retificação. Realizada leitura de sentença condenatória dia 29/11/2010. Adv.:Carlos Olímpio de Oliveira Neto.

17 - 29268

Acusado(s):CB Leonardo Alexandre Fernandes => Audiência admonitória para 17/01/2011, às 13h45. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves.

18 - 29645

Acusado(s):SD Robson Reis Benevenuto => Declarada extinta a punibilidade, pelo cumprimento das condições da transação penal nos termos da Lei 9099/95. Adv.:Eduardo Pereira Alcantara.

19 - 30201

Acusado(s):2º Ten Valmir Pereira Chaves => Vista a defesa para os fins do art. 428 do CPPM. Julgamento para dia 31/01/2011, às 15h30. Adv.:Leandro Hollerbach Ferreira, Rodrigo Otávio de Lara Rezende.

20 - 30565

Acusado(s):SD Edmar Washington Xavier Pereira => Determinado o arquivamento, face extinção da punibilidade pelo cumprimento das condições da transação penal nos termos da Lei 9099/95. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

21 - 31852

Acusado(s):SD Joao Batista Vieira, CB Ronaldo Ary de Miranda, Maj Isley de Santana => Julgamento designado para 08/02/2011, às 15:30 horas. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Lidia Mara

Correa S Cornelio do Pinho, José Nascentes Coelho Filho, Nízio Bicalho Ribeiro, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

22 - 33716

Acusado(s):CB Afonso Wagner Ferreira => Sessão de julgamento para 26/01/11, às 14h40. Adv.:Marcelo Dias.

23 - 36364

Acusado(s):CB Marco Aurélio da Silva Couto => Declarada extinta a punibilidade pelo término da transação penal. Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CIVEL

24 - 1303/09

Requerente: Albert Mariano de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes acerca de trânsito em julgado da decisão, para que requeiram o que for de direito, no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Alex Barbosa de Matos, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

25 - 1313/09

Requerente:SD Sônia Aparecida de Almeida ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida ao Estado de Minas Gerais, vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

26 - 1337/09

Requerente:CB Jorge Antônio Campos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor acerca do trânsito em julgado do acórdão, pelo prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Karina Santos Silva, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

27 - 1427/09

Requerente: Eduardo Chagas Ribeiro ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes acerca de trânsito em julgado da decisão, para que requeiram o que for de direito, no prazo legal. Adv.:Carlos Galvão Neto, Paula Vilela de Souza, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

28 - 1526/09

Requerente:SD Fausto Roger Campos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para requerer o que for de direito, no prazo legal. Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

29 - 1547/09

Requerente:2º Sgt Luiz Aparecido Lisboa ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes acerca de trânsito em julgado da decisão, para que requeiram o que for de direito, no prazo legal. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

30 - 1553/09

Requerente:CAD Igor Kaiser Garcia Gomes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes acerca de trânsito em julgado da decisão, para que requeiram o que for de direito, no prazo legal. Adv.:Carlos Galvão Neto, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

31 - 1565/09

Requerente:1º Sgt Roberto Batista de Abreu Junior ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes quanto ao trânsito em julgado do acórdão e para que requeiram o que for de direito, no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

32 - 1592/09

Requerente:SD Luiz Sérgio Silveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes acerca de trânsito em julgado da decisão, para que requeiram o que for de direito, no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

33 - 2275/10

Impetrante :SD Vanderlei Barbosa Impetrado Autoridade Coatora: Comandante do 29º BPM => Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentação de contra-razões ao recurso, no prazo legal. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

34 - 888/08

Requerente: Marizete Araujo de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais p/ que se manifeste acerca do pedido de fl 343 Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

#### MATÉRIA CRIMINAL

35 - 30365

Acusado(s):3º SGT Aurélia Aparecida Cyrino Oliveira, SD Vicente Carlos de Almeida, Sidney Olegário da Silva, SD Adriano Fernandes Pereira da Silva, Asp Of Lucas Souza Vilela, SD Jeferson dos Santos Bento, SD Wanderson Gilberto de Araujo, CB Juliano Torres da Silva Vieira => Renovado o prazo para a defesa, dos acusados que ainda não se manifestaram para arrolar testemunhas. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Ricardo Soares Diniz, Carlos Galvao Neto, Raul Fernando Almada Cardoso, Greycelene Andrade de Souza, Alexandre Marques Miranda, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Leila Lemos Lins, Bernardo Ferreira de Lara Resende, Rodrigo Otávio de Lara Rezende.

36 - 34276

Acusado(s):CB Deny Batista Xavier => Vista a defesa para fins do art. 428, do CPPM e dos documentos juntados. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhães, Frederico Soares Diniz.

37 - 36978

Acusado(s):SD Alexandre Sena Vaz, SD José Antônio Oliveira Prates => Expedida CP a Comarca de Aguas Formosas para oitiva de testemunhas do MP Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

---

---

#### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, designa:

- a servidora Rejane Maria de Almeida, JME- 0392-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial da Auditoria da Justiça Militar, PJ-64, nos dias 06 e 07/12/2010.

---

---

#### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, designa:

- a servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME- 0421-9, Oficial Judiciário, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, especialidade Escrivão Judicial da Auditoria da Justiça Militar, PJ-64, no período de 26/11/10 a 06/12/10.

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

35.499

Edital de intimação - O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu LEANDRO FIGUEREIDO, ex-PM, filho de Geraldo Ferreira de Figueiredo e Maria Flor de Maio Silva Figueiredo, natural de Serro/MG, nascido aos 24out1967, que a sessão de julgamento do Processo nº 35.499 foi designada para o dia 14 de janeiro de 2011, às 13:45 horas, nesta 2ª Auditoria, situada à Rua Guajajaras, nº 1.984 - 2º andar – bairro Barro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-101. E, constando dos autos que o dito réu está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual o notifica a comparecer perante aquele Juízo no dia e hora mencionados. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010. José Marcos Joaquim de Souza, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, mandou publicar.